

## Entrevista – Tema: USO INDEVIDO DE IMAGENS NA INTERNET

Concedida ao Acadêmico de Jornalismo THIAGO SOARES (UNINOVE)

Principais pontos abordados

27/04/2010

*Primeiramente, é importante ressaltarmos que praticamente todo nosso ordenamento jurídico aplica-se aos fatos que ocorrem na Internet.*

*Temos um novo meio, mas as condutas são as mesmas (contratos eletrônicos, crimes digitais, etc). A Internet não é um mundo sem lei.*

*Logo, se um ilícito for praticado através da Web, é passível de punição, através de nossas leis civis e penais.*

*A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, inciso X, o direito à imagem, nestes termos:*

*(...)*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*X - **são invioláveis** a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

*(...).”*

*Portanto, se um indivíduo utilizar uma foto, vídeo ou conteúdo de terceiros na Internet, poderá praticar, em tese, os seguintes crimes:*

### **1. Falsa identidade – art. 307, Cód. Penal:**

*Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

*No contexto questionado, este delito pode ocorrer através do uso de imagem de terceiros com a finalidade de identificar-se como outrem em redes sociais. Exemplo: Fulano copia foto de Ciclano e insere-a em seus avatares e álbuns em redes sociais, fazendo com que as pessoas de fato imaginem que ele é Ciclano.*

## **2. Crimes contra a honra: calúnia, injúria e difamação:**

### **a) Calúnia – art. 138, Cód. Penal:**

*Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

*Pena - detenção, de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Este crime é geralmente praticado em sites de relacionamento e fóruns de discussão na Web por conta de “brigas virtuais” geradas entre seus membros. Exemplo: indivíduo diz em uma comunidade virtual que “fulano é ladrão.”*

### **b) Difamação – art. 139, Cód. Penal:**

*Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*

*Dentre os crimes contra a honra, a difamação é um dos mais praticados e é o que produz maiores efeitos negativos, pois consiste em macular a imagem do indivíduo perante a sociedade.*

*Exemplo: publicar na Internet que “Fulano é péssimo profissional, incompetente, sem escrúpulos, corrupto.”*

### **c) Injúria – art. 140, Cód. Penal:**

*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:*

*Pena - Detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.*

*A injúria consiste em lesar a imagem que a pessoa tem de si mesma, algo que fere seu íntimo.*

*Exemplo: dizer em blogs ou sites de relacionamento que “Ciclana é uma vaca, nojenta”.*

### **3. Violação de Direitos Autorais (“Pirataria”) – art. 184, Cód. Penal:**

*Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:*

*Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.*

*Este crime também é praticado em larga escala na Internet, não somente pela cópia ilegal de músicas e filmes, mas também pelo plágio de outros tipos de conteúdo detentores de direitos autorais, tais como artigos, monografias, livros, fotos, etc. O fato de um material estar disponível na Web não significa que podemos utilizá-lo livremente; é necessário conferir se há restrição de direitos autorais e qual o tipo de licença para uso.*

*Caso ocorra um dos delitos descritos acima, é possível remover o conteúdo utilizado indevidamente, através de:*

- 1. Contato direto (via email) com o site ou com o indivíduo que publicou o material, solicitando a exclusão definitiva deste;*
- 2. Notificação extrajudicial endereçada ao site provedor do conteúdo, contendo as justificativas pelas quais o material deve ser removido;*
- 3. Ação judicial contra o site que publicou o conteúdo, para que remova o material e identifique o indivíduo que praticou o ilícito.*

*Após a identificação do autor do ilícito, ainda é possível:*

- 1. Propor uma ação cível de indenização por danos morais e materiais contra o autor do ilícito, para reparação do dano causado à vítima;*
- 2. Propor uma ação penal contra o autor do delito, visando a punição pelos crimes praticados.*

*Importante salientar que é necessário armazenar todas as provas relacionadas ao incidente (extrair “prints” das telas, arquivar os emails originais) e também dirigir-se a um Cartório de Notas para registro de uma Ata Notarial.*

*A Ata Notarial é como uma certidão: o Tabelião acessará os links indicados, visualizará o conteúdo ofensivo reportado pelo solicitante e elaborará este documento, relatando todo o material que está sendo visualizado. A ata notarial, por ser lavrada através de Tabelião, que tem fé pública, é uma prova “forte” e bem aceita pelos Juízes; enquanto que os simples*

*“prints” de tela poderão ter sua validade contestada pelo Juiz ou pela parte contrária, por serem arquivos de imagem, potencialmente manipuláveis.*

**Gisele Truzzi**

Advogada especialista em Direito Digital e Direito Criminal.

[www.truzzi.com.br](http://www.truzzi.com.br)

[gisele@truzzi.com.br](mailto:gisele@truzzi.com.br)